Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

Coxim/MS, 26 de março de 2015

Ofício nº 0499/2015

Autos nº 0000695-86.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: Reijane Cristina de Oliveira Requerido: Francisco Ferreira de Oliveira

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extra da dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado Francisco Ferreira de Oliveira, Rua 26 de Dezembro, 46, preso no Estabelecimento Penal de Coxim-MS, Santo André - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 567.870.731-00, RG 373196738SSP/SP, nascido em 29/03/1973, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Manoel Messias de Oliveira, mãe Francisca Ferreira de Souza. Outros dados: 9649-0470, tendo como vítima Reijane Cristina de Oliveira, Rua 26 de Dezembro, 60, ao lado do Getran, Santo André - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 313.909.388-83, RG 358862498SSP/SP, nascida em 22/05/1979, Casada, Brasileiro, natural de Barbacena-MG, pai Jose Olimpio de Melo, mãe Rosa Maria de Lourdes Melo, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Eunice Francisca da Silva Analista Judiciário Assina por determinação

Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Rua João Pessoa, nº 325, Centro - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

	SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento				
Ī	X	PROTOCOLO	MALOTE SIMP	LES	MALOTE COM C.R.
		CORREIO SIMPLES	CORREIO COM		CORREIO COM A.R. M.P.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

Autos 0000695-86.2015.8.12.0011 | Medidas Protetivas de Urgência

(Lei Maria da Penha)

Réu(s): Francisco Ferreira de Oliveira Vítima: Reijane Cristina de Oliveira

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Delegado de Polícia de Coxim, Dr. Gustavo Mussi em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, em data recente, teria sofrido ameada de seu ex-companheiro, o que justificaria a aplicação das medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 24/26).

Relatei o necessário. Dedido.

Como bem colocou o Parquet, a Lei 11.340/06 trouxe notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resguardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

No caso dos autos, uma vez demonstradas as agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

Com efeito, a condição de mulher e de companheira/ excompanheira é haurida da própria declaração realizada pela vítima perante a autoridade policial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Coxim

Vara Criminal - Infância e Juventude

pela 'certeza' das agressões pode tornar inócua a ação judicial.

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor mantenha-se à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou na audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se o autor dos fatos para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará a sua **prisão**.

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intime-se a vítima das medidas impostas, advertindo-a de que deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim - MS, 25 de março de 2015.

Claudio Müller Pareja

Juiz de Direito